

EDIÇÃO 2022

REVISTA DO

PRODUTOR RURAL

Todas as informações sobre as normas
ambientais para a sua propriedade

FIQUE LEGAL!

Saiba o que fazer para cumprir as normas ambientais

Consulte-a para toda intervenção ambiental
em sua propriedade



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

Editorial

Comandante do BPMA

José Carlos Rodrigues - Ten Cel PM

Subcomandante do BPMA

Cleiton Douglas da Silva - Ten Cel PM

Editor

Ednilson Paulino Queiroz-Ten Cel PM

Diagramação, editoração e Arte

Ismael Carlos Fraix Júnior - 1º Ten QAOPM

Ariane Zanirato Contini - ST PM



Revista do Produtor Rural Atualização Anual

Batalhão de Polícia Militar Ambiental

Rua Lima Felix, 174

Jardim Veraneiro

Campo Grande - MS

CEP: 79.037-109



Revista do Produtor Rural

BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - MS

SUMÁRIO

- Palavras do Comandante da Polícia Militar do MS	04
- Palavras do Comandante do Batalhão de Polícia Militar Ambiental	05
- Introdução	06
- Instrumentos Legais	07
- Histórico	08
- Área de Preservação Permanente	10
- Reserva Legal	12
- Unidades de Conservação	14
- Desmatamento	16
- Programa de apoio e incentivo à Conservação e Recuperação do Meio Ambiente	18
- Carta Consulta	19
- Sistema SIRIEMA	20
- Licenciamento	22
- Autorização Ambiental	23
- Exploração de Madeira	24
- Queimadas e Incêndios	26
- Porte e Uso de Motosserra	29
- Conservação do Solo	30
- Agrotóxico	32
- Agrotóxico: Armazenamento	34
- Agrotóxico: Transporte	35
- Agrotóxico: Embalagens Vazias	37
- Agrotóxico: Importação	39
- Agrotóxico: Aplicação Aérea	40
- Silos e Armazéns	42
- Área de Abastecimento	43
- Tanques de Combustível	44
- Área de Lavagem e Oficina Mecânica	45
- Resíduos Sólidos	47
- Atividades Isentas de Licenciamento Ambiental	49
- Construções Rurais	51
- Quadros Demonstrativos	52
- Referências	53
- Telefones e e-mail do BPMA	54
- Telefones e e-mail do IMASUL	55



A Revista do Produtor Rural visa a orientar os produtores rurais relativamente às normas legais para o desenvolvimento de atividades que envolvam alterações ambientais nas propriedades. Sabe-se que o arcabouço jurídico ambiental é extremamente complexo e que gera dúvidas até para os operadores do direito. Há de se imaginar as dúvidas de pequenos produtores, assentados, populações tradicionais instaladas nas áreas rurais e também dos grandes produtores!

Dessa forma, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Batalhão de Polícia Militar Ambiental, que tem como função básica constitucional o trabalho preventivo, não poderia deixar de orientar esses cidadãos que colocam alimentação nas mesas de milhões de brasileiros. A ideia é punir aqueles que por ganância insistem em desrespeitar as leis e causam degradações ambientais e instruir aqueles que querem fazer o bom uso de sua propriedade, respeitando o equilíbrio ambiental.

A revista resume a base informativa legal para as principais atividades rurais desenvolvidas no dia a dia nas propriedades, sejam elas pequenas, médias ou grandes.

Boa leitura!

Marcos Paulo Gimenez – CORONEL PM
Comandante Geral da Polícia Militar (PMMS)



É notório que a ocupação humana de nosso território ocorreu – e assim permanece, em grande medida – com significativas perdas de biodiversidade e alterações nas características do meio. A conversão de áreas de vegetação nativa em espaços agrícolas, urbanos e de infraestruturas não levou em conta todos os potenciais efeitos deletérios sobre o ambiente, de forma a mitigá-los.

Durante a história, o conhecimento disponível não indicava o esgotamento dos recursos naturais e, muito menos, ameaças a um ativo econômico, até então desconhecido, como as informações genéticas das espécies.

Para tanto, dentro do tripé, Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização que tenta barrar, regular e mitigar as consequências das ações humanas ao meio ambiente, incumbiu à Polícia Militar Ambiental de Mato Grosso do Sul, a fiscalização como forma de controle às ocupações desordenadas.

A PMA tem demonstrado seu valor na proteção ao ambiente desde sua criação, com a missão árdua de combater os coureiros no pantanal nos idos dos anos 80 e posteriormente na intensa fiscalização da pesca predatória, logrando várias vitórias nos embates em desfavor daqueles que insistiam em desprezar as leis, deslindando inúmeros casos e prendendo em flagrante os infratores.

Por questões legais temos o dever de sermos os guardiões do meio ambiente e, também, pela ética, estética e economia de forma sustentável para futuras gerações, assim agindo, teremos um equilíbrio natural do ciclo da vida, possibilitando sustentabilidade duradora.

Contamos com mais de 300 policiais militares habilitados e prontos para cumprirem qualquer missão em proteção ao meio ambiente nos mais diferentes níveis.

Conte sempre com a Polícia Militar Ambiental de Mato Grosso do Sul. Sempre alerta para servir e proteger!

José Carlos Rodrigues – TENENTE CORONEL PM
Comandante do Batalhão de Polícia Militar Ambiental (PMMS)

A Constituição Federativa do Brasil e o Ambiente.

A Constituição Federal de 1988 trouxe um capítulo inteiro dedicado ao ambiente. No *caput* do artigo 225 determina que o equilíbrio ambiental é a base para que haja qualidade de vida. Art. 225 - “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Além disso, o ambiente é um bem de direito difuso, em que os beneficiários não são individualizados. A Constituição Federal/1988 trata o ambiente como um bem transgeracional, ao impor ao poder público e a coletividade a obrigação de zelar desse bem para as futuras gerações.

O ambiente é um sistema complexo, no qual um ente afetado, pode afetar os demais em cascata. A falta de conhecimento desse sistema é um problema, porém, muitas vezes quem conhece manipula a informação, quando criam o seguinte chavão: “Não dá

para pensar em ambiente, enquanto o povo passa fome”. Quem já não ouviu frase semelhante? É como se o alimento não saísse do ambiente e, mais ainda, como se não houvesse dependência do equilíbrio para que ele seja fornecido em qualidade e quantidade.

Quando ouvir esse chavão, a população deve se perguntar: De onde foi retirado o pente, a escova que utilizei, o calçado e a roupa que estou usando, os alimentos e as panelas em que serão cozidos, ou o veículo que vou para o trabalho, os óculos que me fazem enxergar etc. E mais, o ar puro e a água que me dão vida.

Não há lembranças desses serviços ambientais, quando são abundantes. Então, muitos acreditam no clichê de “produzir” a qualquer custo, pois a população deve ser a primeira a ser pensada (QUEIROZ, 2014).





A LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

A Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/12/2/1998) tornou crime diversas infrações administrativas, ou que constavam como contravenções penais. Exemplo: soltar balões, transportar madeira irregular, utilizar motosserra sem autorização etc. O crime ambiental passa a ser contra a administração ambiental, a flora, a fauna, o ordenamento urbano, o patrimônio cultural, por ações poluentes e outros casos.

Ressalta-se que os crimes previstos na Lei de Crimes Ambientais são de ação pública incondicionada. Ou seja, não dependem de representação. O poder público tem obrigação de tomar todas as providências, a partir da tomada de conhecimento do fato. Além disso, a lei permite responsabilizar penalmente a pessoa jurídica e pune, quem de qualquer forma contribua com os crimes nela previstos.

A Lei Federal nº 9.605/12/2/1998, em seu artigo 70, prescreve as determinações de responsabilidades penal, civil e administrativa, para quem comete crimes e infrações ambientais. A instância administrativa foi regulamentada inicialmente pelo Decreto Federal nº 3.179/1999, o qual foi revogado pelo Decreto Federal nº 6.514/22/2/2008, que está em vigor, regulamentado todas as infrações administrativas relativas à Lei de Crimes Ambientais e instituindo outras

infrações. Dessa forma, este Decreto trata das multas por infrações, as quais são julgadas, não por um juiz, mas pelos órgãos componentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), criado pela Lei Federal nº 6.938/1981, que cria a Política Nacional de Meio Ambiente. As multas previstas podem chegar a R\$ 50 milhões.

ALERTA AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS SOBRE ARRENDAMENTOS:

A PMA tem encontrado em propriedades rurais muitas infrações e crimes ambientais cometidos por arrendatários e alerta aos proprietários rurais, que mantenham vigilância sobre os seus contratos de arrendamentos. Nesses casos, há possibilidade inicialmente de os proprietários serem responsabilizados solidariamente, tanto na instância administrativa (multa ambiental), penal (na coautoria do crime) e, principalmente, na instância civil, em ação de reparação dos danos ambientais, especialmente, se os arrendatários não fizerem a recuperação e entregarem as terras com o litígio.

Além disso, caso o arrendatário não seja pego durante o cometimento da infração, todo o passivo ambiental ficará ao proprietário, que será responsabilizado. Dessa forma, há que se ter muito cuidado e manter vigilância sempre.

HISTÓRICO DE CRIAÇÃO DA PMA



A Polícia Militar Ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul foi criada em 19 de março de 1987, depois da extinção do Instituto de Controle Ambiental (INAMB), órgão responsável pela fiscalização ambiental no âmbito do estado, à época.

Com a denominação de Polícia Militar Florestal foi implantada inicialmente na cidade de Corumbá, tendo como objetivo principal coibir de forma preventiva e repressiva a caça ilegal ao jacaré do pantanal sul-mato-grossense, os quais tinham suas peles extraídas e contrabandeadas para fora do país, crime ambiental amplamente divulgado pela mídia local, nacional e até internacional.

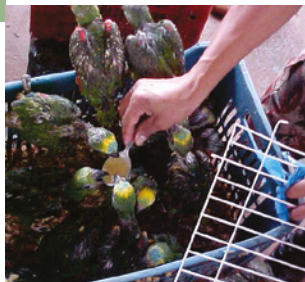
Foram travados embates ocorrendo baixas de ambos os lados. O conflito foi erradicado pouco mais de cinco anos depois da criação da Unidade Policial. Com o fim da caça ilegal do jacaré, amplia-se a atuação da Polícia Militar Ambiental para outras demandas ambientais, tais como, a pesca predatória, o tráfico de animais silvestres, os incêndios, desmatamentos ilegais e vários outros crimes e infrações contra a fauna, flora, solo, recursos hídricos, poluição, controle de produtos perigosos, patrimônio urbano, cultural e contra a administração ambiental.

Atualmente o Batalhão de Polícia Militar Ambiental está presente em todo o estado e tem como principal objetivo a prevenção, especialmente, por meio da Educação Ambiental. O Batalhão desenvolve a função de segurança pública mais importante, ao cuidar do bem maior da humanidade, que é o ambiente, de onde saem todas as riquezas que existem e, como a Constituição Brasileira prescreve, precisa estar equilibrado para a manutenção de qualidade de vida, para esta e as novas gerações.





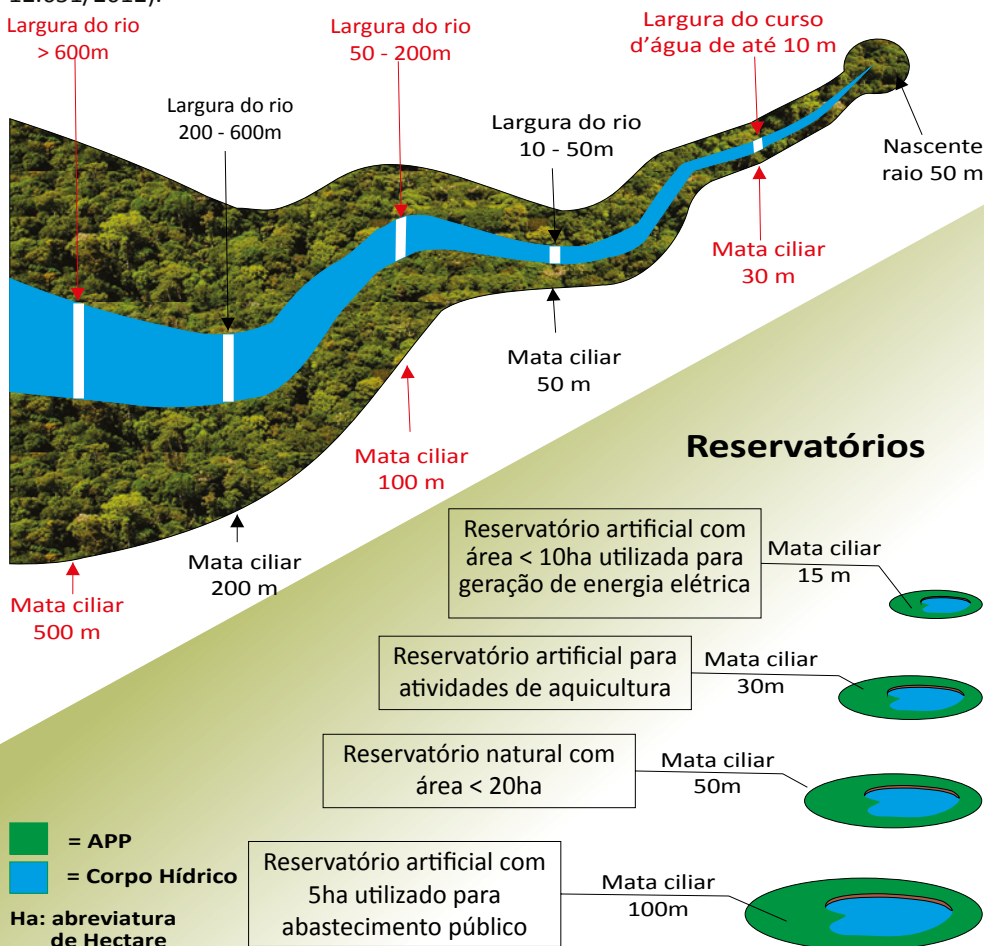
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL



ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE



A Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal) normatiza todas as questões relativas à flora. As áreas de preservação permanente (APP) só podem ser alteradas por utilidade pública, interesse social e atividade de baixo impacto ou de emergência em caso de defesa civil. (Consulte art. 3º incisos VIII, IX e X e suas alíneas da Lei nº 12.651/2012).



Conheça as duas áreas que devem ser protegidas em uma propriedade particular:
APP e Reserva Legal.

1 Área de Preservação Permanente - APP

Zona protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar a água, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, seja em área rural ou urbana.

A Área de Reserva Legal varia conforme o bioma

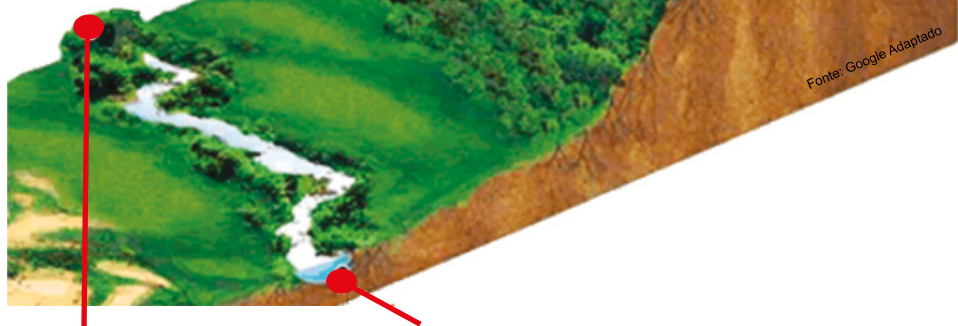
- Amazônia 80%
- Cerrado 20% a 35%
- Outros (MS) 20%

APP Topos de morro

Incluem aqui montes, Montanhas e serras

APP de Encostas

Regiões com declividade superior a 45°



Fonte: Google Adaptado

APP de Nascente

Ocupa um raio mínimo de 50 metros ao redor da nascente.

APP de Mata Ciliar

Faixa de vegetação em torno do curso d'água, variando de 30 a 500 metros em cada margem

**Conheça as áreas que devem ser protegidas em uma propriedade particular:
APP e Reserva Legal.**

Reserva Legal é a área necessária para a preservação da fauna e flora nativas. Nessa área é permitido o manejo sustentável.

O artigo 12 do Código Florestal diz que todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

I - 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

A Reserva Legal será definida no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

§ 3º Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou

outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do SISNAMA se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro, ressalvado o previsto no art. 30.

Art. 17. A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Art. 44. É instituída a Cota de Reserva Ambiental - CRA, título nominativo representativo de área com vegetação nativa, existente ou em processo de recuperação: (Vide ADIN Nº 4.937) (Vide ADCNº 42)

§ 1º A emissão de CRA será feita mediante

requerimento do proprietário, após inclusão do imóvel no CAR e laudo comprobatório emitido pelo próprio órgão ambiental ou por entidade credenciada, assegurado o controle do órgão federal competente do Sisnama, na forma de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. A CRA pode ser transferida, onerosa ou gratuitamente, a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito público ou privado, mediante termo assinado pelo titular da CRA e pelo adquirente.

§ 2º A CRA só pode ser utilizada para compensar Reserva Legal de imóvel rural situado no mesmo bioma da área à qual o título está vinculado. (Vide ADIN Nº 4.937) (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.901)

§ 4º A utilização de CRA para compensação da Reserva Legal será averbada na matrícula do imóvel no qual se situa a área vinculada ao título e na do imóvel beneficiário da compensação.

Penalidades: Criminal: Detenção de três meses a ano.

Administrativa: Multa de R\$ 5.000,00 por hectare ou fração.

Civil: recomposição do dano (recompor a reserva legal).

Mas o que pode e o que não pode ser feita nas áreas de Reserva Legal?

O QUE NÃO SE PODE NAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL!

- a extração de recursos naturais, utilização para criação de animais, o corte raso, a alteração do uso do solo e a exploração comercial exceto nos casos autorizados pelo órgão ambiental via Plano de Manejo Sustentável.

O QUE SE PODE NAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL

⇒ Coleta de produtos florestais não madeireiros, tais como frutos, cipós, folhas e sementes, devendo-se observar os períodos de coleta e volumes fixados em regulamentos específicos, bem como a época de maturação dos frutos e sementes, desde que as técnicas utilizadas não coloquem em risco a sobrevivência de indivíduos e da espécie coletada;

⇒ O manejo sustentável para exploração florestal eventual sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, devendo apenas ser declarados previamente ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume a ser explorado, ficando a quantidade limitada em 20 metros cúbicos anuais;

⇒ O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial sendo obrigatória a autorização do órgão competente.

A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e seus regulamentos normatiza Sistema Nacional de Unidade de Conservação. Conceito: Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Caso tenha uma área de relevante interesse ecológico, o Produtor Rural pode adotar o modelo denominado Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) e, para isso, deve encaminhar um projeto ao Órgão Ambiental responsável pelo reconhecimento. Quem possui RPPN em sua propriedade tem diversos benefícios, como desconto no Imposto Territorial Rural (ITR), redução de juros em empréstimos, dentre outros.

OBSERVAÇÃO: Verifique se existe alguma Unidade de Conservação no entorno de sua propriedade, pois esses locais também são protegidos e possuem diversas restrições.

ATENÇÃO

Causar dano direto ou indireto às UCs:

PENALIDADE:

Criminal: Reclusão de um a cinco anos.

Administrativa: Multa de R\$ 5.000,00 por hectare ou fração.

Civil: Reparação do dano.



UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

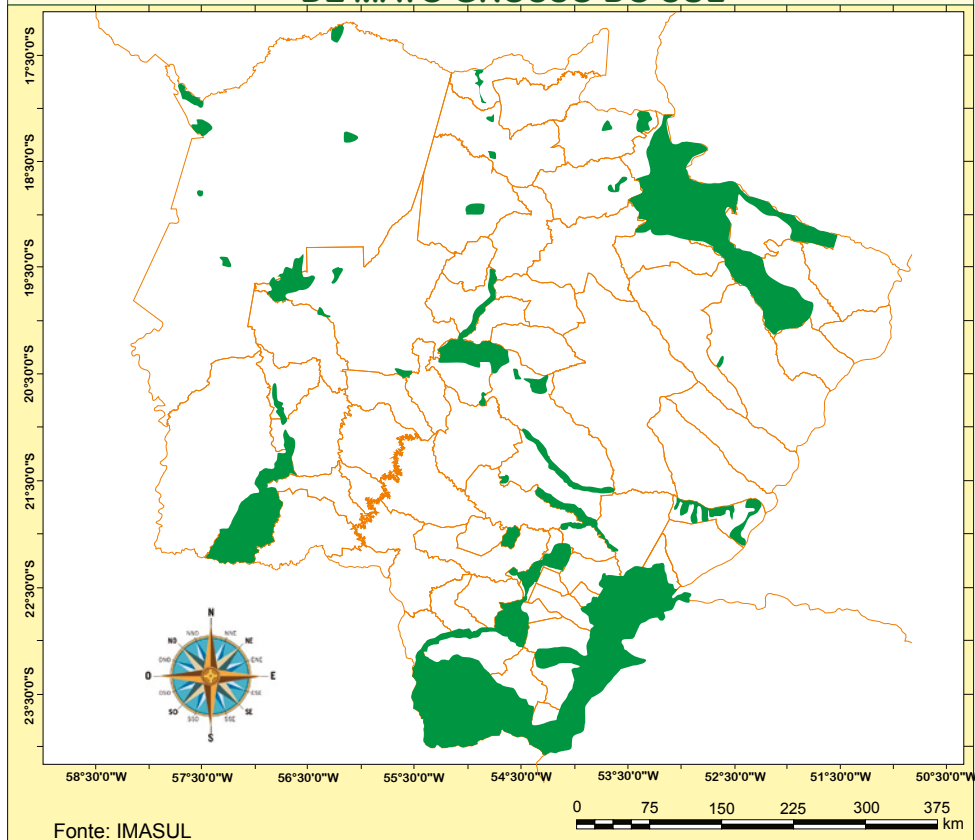
Unidade de Conservação de Uso Integral

ESTAÇÃO ECOLÓGICA;
RESERVA BIOLÓGICA;
PARQUE NACIONAL;
MONUMENTO NATURAL;
REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE.

Unidade de Conservação de Uso Sustentável

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL;
ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO;
FLORESTA NACIONAL;
RESERVA EXTRATIVISTA;
RESERVA DA FAUNA;
RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL





Desmatamento é a retirada, por parte do homem, da cobertura vegetal natural com formação de dossel para geração de pasto, agricultura e outras formas de uso do solo. Um dos maiores responsáveis pelo impacto ambiental negativo no planeta.

Consequências - Maior causa de perdas diretas e indiretas de espécies no Planeta, erosão, assoreamento de corpos d'água, desertificação, desequilíbrio do ciclo hidrológico, alteração de microclimas, contribuição com incremento do efeito estufa, entre outros.

Licenciamento ambiental - Necessário se houver remoção de qualquer vegetação que já tenha formado material lenhoso (Circunferência a altura do peito CAP, com 32 centímetros Resolução SEMAC Nº 21/19/8/2011).

Limpeza de pastagem - A limpeza de pastagem é para vegetação que ainda não formou material lenhoso, em áreas que foram desmatadas legalmente. Se houver árvores de grande porte, precisa-se licenciar novamente, mesmo que o desmatamento inicial tenha ocorrido com licenciamento.



DESMATAMENTO

Lei Federal nº 12.651/25/3/2012
Código Florestal

Também para a limpeza de áreas, em Mato Grosso do Sul, há a necessidade de se fazer o Comunicado de Atividade (CA), que é realizado no Portal do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (Imasul) www.imasul.ms.gov.br. Preenchido o Comunicado é gerada a Autorização Eletrônica - AA-E, que pode ser impressa e será a autorização ambiental legal.



PENALIDADES PARA O DESMATAMENTO ILEGAL:

ATENÇÃO!!

Criminal: pena de 1 a 6 meses de detenção em área sem proteção especial e de 1 a 5 anos em áreas protegidas.

Administrativa: multa de R\$ 300,00 por hectare ou fração fora de área protegida. Em área de Preservação Permanente (APP) ou em reserva legal, a multa é de R\$ 5.000,00. No bioma Mata Atlântica, de R\$ 5.000,00 a R\$ 7.000,00 por hectare ou fração.

Civil: Reparação do dano (Lei Federal 7.347/1985)

Procedimento: paralisação das atividades na área da infração e apreensão de todos os materiais e máquinas utilizados na infração.





O Novo Código Florestal autoriza o poder Executivo Federal a instituir programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais (Lei Federal nº 12.651/25/5/2012 - Art. 41).

Prevê o pagamento ou incentivo a serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais: a conservação da beleza cênica natural; da biodiversidade; dos serviços hídricos; da regulação do clima; da valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico; conservação e o melhoramento do solo; manutenção de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito.

- a) Instrumentos Compensatórios: crédito agrícola, com taxas de juros e prazos menores;
- b) contratação do seguro agrícola em condições melhores que as praticadas no mercado;

c) dedução das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, gerando créditos tributários;

d) destinação de parte dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água, na forma da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para a manutenção, recuperação ou recomposição das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito na bacia de geração da receita;

e) linhas de financiamento para atender iniciativas de preservação voluntária de vegetação nativa, proteção de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção, manejo florestal e agroflorestal sustentável realizados na propriedade ou posse rural, ou recuperação de áreas degradadas;

f) isenção de impostos para os principais insumos e equipamentos, tais como: fios de arame, postes de madeira tratada, bombas d'água, trado de perfuração de solo, dentre outros utilizados para os processos de recuperação e manutenção das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito;

A primeira medida que o produtor rural precisa tomar ao realizar quaisquer atividades que impactem o ambiente é verificar se há a necessidade de licenciamento ambiental ou autorização ambiental. A Lei Federal 6.938/31/8/1981 (Cria a Política Nacional de Meio Ambiente) recepcionada pela Constituição de 1998, obriga inicialmente que toda atividade potencialmente poluidora ou utilizadora dos recursos naturais precisam ser licenciada ou autorizada. (As definições de isenções e formas do licenciamento são definidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama), criado por esta Lei. **“Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental”.**

MAS COMO SABER SE MINHA ATIVIDADE NECESSITA DE LICENÇA?

Havendo dúvida quanto à obrigatoriedade do licenciamento ambiental ou outras demandas, conforme especificadas neste artigo, o empreendedor poderá requerer orientações ao IMASUL mediante protocolo de **Carta Consulta**.

Acesso ao formulário da Carta Consulta - <https://www.imasul.ms.gov.br> – LICENCIAMENTO AMBIENTAL – FORMULÁRIOS E TERMOS DE REFERÊNCIA (passo-a-passo)



Além da Carta Consulta, o interessado deverá consultar o Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental – SISLA no *site* do IMASUL, verificando se o local pretendido para sua atividade está ou não inserido em áreas sob restrição de uso, tais como, Unidade de Conservação (UC), Zona de Amortecimento (ZA) de UC e área de Terra Indígena ou pública.

O Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente – SIRIEMA é o sistema disponibilizado pelo IMASUL via *Internet*, com objetivo de facilitar e agilizar o atendimento à sociedade, além de dotar o IMASUL de instrumentos que permitam aprimorar a gestão ambiental do estado de Mato Grosso do Sul.

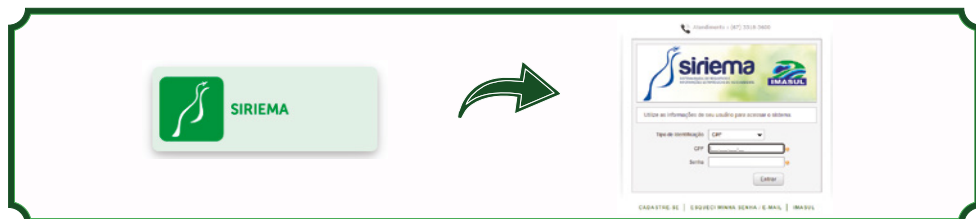
Dentre os diversos serviços fornecidos pelo SIRIEMA estão:

- solicitação e acompanhamento de processos de licenciamento ambiental;
- emissão e pagamento de Taxas de Movimentação de Produtos Florestais - TMF,
- cadastramento de usuários de recursos hídricos do estado;
- manutenção dos dados de pessoas físicas e jurídicas que se relacionam de alguma forma com o IMASUL, entre outros.

Para acessar o SIRIEMA, é necessário primeiramente efetuar seu cadastro de Pessoa Física ou Jurídica através do site: **www.imasul.ms.gov.br**



Após finalização do cadastro, a partir do usuário e senha disponibilizados, o acesso ao SIRIEMA poderá ser realizado através do link: **siriema.imasul.ms.gov.br**



O CAR-MS não permite que o imóvel seja cadastrado por meio de um usuário de Pessoa Jurídica. Para estes casos, é necessário que a empresa disponha de um representante legal com Cadastro Eletrônico de Pessoa Física.

Como solicitar ou informar uma atividade florestal

Para solicitar uma licença ambiental ou realizar uma declaração ambiental foi criado um canal de comunicação entre o usuário e o órgão ambiental chamado de SIRIEMA - Sistema Imasul de Registro e Informações Estratégicas do Meio Ambiente.

Você pode acessar o sistema diretamente no link:
www.imasul.ms.gov.br/siriema.

Caso necessite de auxílio de operação no SIRIEMA, existem manuais de procedimentos. Estes manuais são específicos, conforme a atividade desejada, portanto existe um manual para realizar o Cadastro Ambiental Rural - CARMS, assim como há um manual específico para solicitar uma Autorização Ambiental de Corte de Árvores Nativas Isoladas - CANI. Após escolher o seu manual específico, baixe o arquivo, abra-o e siga o passo a passo.

Como localizar os Manuais de Procedimentos do IMASUL

1. Acessar o *site* do IMASUL em www.imasul.ms.gov.br
2. Rolar a tela para baixo e clique no banner: CAR Cadastro Ambiental Rural.



3. Role a tela para baixo até o final da página para localizar diversos Manuais Operacionais, que o guiarão passo a passo para realizar o seu cadastro junto ao SIRIEMA. Escolha o manual de acordo com a atividade desejada.

Por exemplo: para saber como solicitar uma atividade florestal, escolha o Manual Operacional do Módulo de Cadastro de Processos de Licenciamento Ambiental, conhecido como e-florestal.

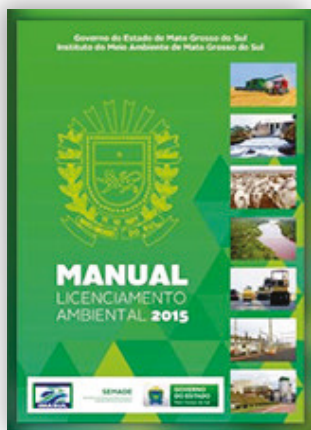
LICENÇA AMBIENTAL (Não é tão complicada e evita grandes problemas)

É um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulares e as normas técnicas aplicadas ao caso. A LICENÇA AMBIENTAL é, portanto, o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental.

ESTUDOS AMBIENTAIS

São todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentando como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: EIA/RIMA, Relatório Ambiental, Plano e Projeto de Controle Ambiental, Relatório Ambiental Preliminar, entre outros.

Todos os documentos exigidos para o licenciamento ambiental no Estado podem ser encontrados no Manual de Licenciamento promulgado pela RESOLUÇÃO SEMADE nº 9, de 13 de maio de 2015.



De acordo com a lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com os artigos 1º e 6º, da Lei Estadual nº 2.257, de 09 de julho de 2001, o licenciamento ambiental será efetivado mediante Autorizações Ambientais.

De acordo com a resolução SEMADE n. 09 de 13 de maio de 2015, a Autorização Ambiental (AA) é modalidade de licença, expedida pelo órgão ambiental competente, que autoriza a execução de atividades de exploração de recurso natural, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos e estudos ambientais exigidos, incluindo as medidas de controle e demais condicionantes estabelecidas nas normas e diretrizes técnico-legais, sendo possível sua concessão em decorrência de licenciamento ambiental simplificado.

Dependerão de Autorização Ambiental (AA) as atividades de exploração de recursos naturais, exceto as minerárias, cuja execução e objeto possam ser alcançados em prazo relativamente curto, a exemplo da pesca, da supressão de vegetação nativa e da pesquisa científica em Unidade de Conservação (UC). Esta mesma Resolução traz o rol de atividades que necessitam de Autorização, bem como as atividades isentas de autorização.





O caminho legal para o produtor rural explorar madeira em sua propriedade é o seguinte:

Madeira advinda de desmatamento licenciado: É obrigatório por lei o aproveitamento do material lenhoso de desmatamentos autorizados. A licença baseada no projeto gera um crédito de madeira, carvão e outros produtos possíveis, que é inserido no sistema DOF (Documento de Origem Florestal). A partir da inserção, tudo que for ser transportado ou utilizado precisa ter preenchimento do DOF, que é realizado *online* (www.imasul.ms.gov.br). O DOF é o documento que atesta a origem para o transporte, armazenamento, beneficiamento e comércio de todo tipo de produto florestal nativo. Há todas as orientações para preenchimento no sistema.

Exploração de madeira desvitalizada (caída): Em Mato Grosso do Sul o produtor rural pode aproveitar até 10 m³ de madeira desvitalizada de aroeira e quebracho e 10 m³ de outras espécies em sua propriedade anualmente. É só fazer o informativo junto ao IMASUL pelo portal (www.imasul.ms.gov.br). O modelo do informativo consta na PORTARIA IMASUL/MS N. 057, DE 17 de SETEMBRO DE 2007. O informativo impresso é a autorização. A madeira só pode ser utilizada na propriedade e não pode ser comercializada.



PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (PMFS)

Art. 31. A exploração de florestas nativas e formações sucessoras, de domínio público ou privado, ressalvados os casos previstos nos **arts. 21, 23 e 24**, dependerá de licenciamento pelo órgão competente do Sisnama, mediante aprovação prévia de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS que contemple técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme.

§ 4º O PMFS será submetido a vistorias técnicas para fiscalizar as operações e atividades desenvolvidas na área de manejo.

Art. 21. É livre a coleta de produtos florestais não madeireiros, tais como frutos, cipós, folhas e sementes, devendo-se observar:

I - os períodos de coleta e volumes fixados em regulamentos específicos, quando houver;

II - a época de maturação dos frutos e sementes;

III - técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência de indivíduos e da espécie coletada no caso de coleta de flores, folhas, cascas, óleos, resinas, cipós, bulbos, bambus e raízes.

Art. 23. O manejo sustentável para exploração florestal eventual sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, independe de autorização dos órgãos competentes, devendo apenas ser declarados previamente ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume explorado, limitada a exploração anual a 20 (vinte) metros cúbicos.

Art. 24. No manejo florestal nas áreas fora de Reserva Legal, aplica-se igualmente o disposto nos arts. 21, 22 e 23.





O uso do fogo é uma técnica muito antiga para eliminar restos de cultura e de exploração florestal, renovar pastagens e para eliminar pragas e doenças na agropecuária. Apesar de não ser a técnica mais adequada nos dias atuais, devido a diversos danos como empobrecimento do solo, desertificação e principalmente danos à fauna, ainda é muito praticada.

Existe diferença entre incêndio e queimada controlada. A queimada é o uso do fogo de forma controlada e autorizada pelos órgãos ambientais. Uma queimada que perdeu o controle torna-se um incêndio. Os incêndios advindos de causas naturais são poucos. Normalmente são de origem antrópica (humana).

A queimada pode ser autorizada para áreas agropastoris e pesquisas. Para controle e contenção de incêndios, independe de autorização. O órgão ambiental impõe diversas condicionantes na concessão da autorização. O produtor deve manter os aceiros em suas propriedades, especialmente, durante o período de seca.





LEMBRE-SE

É **PROIBIDO** o uso do fogo em vegetação contida numa faixa de:

- a - 20 metros de cada lado, na projeção em ângulo reto sobre o solo, do eixo das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;
- b - 100 metros ao redor da área de domínio de subestação de energia elétrica;
- c - 50 metros ao redor da área de domínio de estações de telecomunicações;
- d - 2.000 metros ao redor da área de domínio de aeródromos públicos
- e - 11.000 metros do centro geométrico da pista de pouso e decolagem do aeródromo público;
- f - 50 metros do entorno das Unidades de Conservação de Proteção Integral;
- g - 50 metros de cada lado de rodovias e de ferrovias, medidos a partir da faixa de domínio.

IMPORTANTE:

O poder público poderá proibir o uso de fogo em determinado período do ano, inclusive suspender as autorizações existentes.

Penalidades para incêndios em mata ou floresta: Reclusão de dois a quatro anos.

Penalidade Administrativa: Multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000,00 por hectare ou fração, dependendo do tipo de vegetação.

Multa de até R\$ 1.000,00 por hectare ou fração em área agropastoril.

Penalidade Civil: recomposição do dano.



<https://id.pinterest.com/pin/647744358891576113/>

Evite problemas com a fiscalização e não cause danos ao meio ambiente. Faça o uso do fogo de forma LEGAL!

Para que o fogo permaneça dentro da área definida para queima autorizada e não saia do controle, causando incêndios florestais, deve ser utilizado de forma planejada e direcionada, limitada apenas à área previamente determinada e realizada conforme técnicas pré-estabelecidas e seguindo as orientações abaixo.

1º - SOLICITAR A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA JUNTO AO IMASUL;

2º - ESTUDAR A CARACTERÍSTICA DO TERRENO:

Observe se o terreno é inclinado e se possui muitos troncos e galhos secos. Tratando-se de terreno inclinado, faça a queimada em etapas, dividindo o terreno em áreas separadas por aceiros e construir valas para evitar que as brasas rolem para outras áreas;

3º - FAZER ACEIROS:

Para se fazer um aceiro é necessário retirar todo e qualquer material que possa pegar fogo. Os aceiros devem ficar totalmente limpos. Devem possuir uma largura mínima de três metros. Quanto mais largo, mais eficiente;

4º - TOMAR CUIDADO COM A VEGETAÇÃO:

Os paus secos e tocos de árvores que estão localizados à beira dos aceiros devem ser retirados e lançados o mais longe possível dentro da área a ser queimada. No caso de restos de cultura, você deve espalhá-los de forma homogênea no terreno;

5º - PRESTAR ATENÇÃO AO CLIMA E AO HORÁRIO:

Realizar as queimadas quando não tiver ventando forte. O vento alimenta e direciona o fogo fazendo com que aumente a velocidade de queima dos materiais. É recomendado que se façam as queimadas ao amanhecer ou ao entardecer, pois nesses períodos as temperaturas são mais baixas e a vegetação está mais úmida, o que faz com que o fogo fique mais lento.

6º - REALIZAR A COMUNICAÇÃO PRÉVIA AOS VIZINHOS:

Antes de iniciar o uso do fogo, você deverá realizar a comunicação prévia aos seus vizinhos para que estejam preparados caso o fogo venha a sair de seu controle.

FIQUE LIGADO

Art. 58 do Decreto Federal nº 6.514/22/7/2008: Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida: Multa de R\$ 1.000,00, por hectare ou fração.

Para se utilizar e transportar motosserra há a necessidade da Licença de Porte e Uso (LPU), que tem validade de dois anos a contar da data do pagamento. A LPU é retirada pelo portal do IBAMA. Também os estabelecimentos que comercializam motosserras, bem como aqueles que, sob qualquer forma, adquirirem este equipamento.

Conforme o Art. 51 da Lei Federal nº 9.605/12/2/1998, comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente, com pena de detenção de três meses a um ano, e multa. Conforme o Decreto Federal 6.514/2008, será multado em R\$ 1.000,00 por unidade.

O procedimento para utilizar motosserras dentro da lei é simples e pode ser feito pela internet. Basta preencher alguns dados e fazer o pagamento de uma taxa no banco.

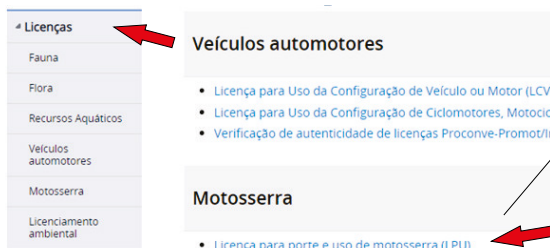
Veja como é o procedimento

1. Entre no site do IBAMA <https://www.ibama.gov.br/>
2. Escolha a opção “Clique aqui para acessar site antigo”



Conteúdo em migração
Nosso site está em processo de migração para o portal único do governo (Gov.br).
[Clique aqui para acessar o site antigo.](#)

3. Ao entrar no site antigo, clique no menu serviços localizado na lateral esquerda da sua tela.
4. Clique em **Licenças** e depois em **Licença para porte e uso de motosserras (LPU)**.



The screenshot shows the IBAMA website interface. On the left, a vertical menu lists various services: Licenças, Fauna, Flora, Recursos Aquáticos, Veículos automotores, Motosserra, and Licenciamento ambiental. A red arrow points to the 'Licenças' option. To the right, under the heading 'Veículos automotores', there is a list of services: 'Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor (LCVI)', 'Licença para Uso da Configuração de Ciclomotores, Motocicl', and 'Verificação de autenticidade de licenças Proconve-Promotiv'. Below this, under the heading 'Motosserra', there is a single service: 'Licença para porte e uso de motosserra (LPU)'. A red arrow points to this specific service.

OU ACESSE:

<https://www.ibama.gov.br/licencas-servicos/motosserra/lpu>

De acordo com a Lei Estadual nº 90/1980 e o Decreto Estadual nº 4.625/1988, qualquer atividade econômica só poderá ser desenvolvida no território do estado de Mato Grosso do Sul se observar as regras de conservação do solo, adotando, ainda, as práticas preservacionistas estabelecidas pela EMBRAPA/AGRAER.

Toda pessoa física ou jurídica que, no Estado de Mato Grosso do Sul, explorar o solo para qualquer fim, terá que adotar práticas conservacionistas, de forma a controlar, minimizar ou corrigir os efeitos da erosão.

Erosão – Processo de esculturação do relevo, que se dá por meio dos seguintes agentes: chuva, vento, rios, gelo e mar. Aceleração da erosão – ocorre devido à ação antrópica e de outros seres vivos. (erosão natural - intemperismo). O prejuízo ambiental e econômico é enorme. Há a perda de solos com diminuição de área de produtividade, mas o maior problema é que o sedimento vai causar assoreamento nos corpos d'água.

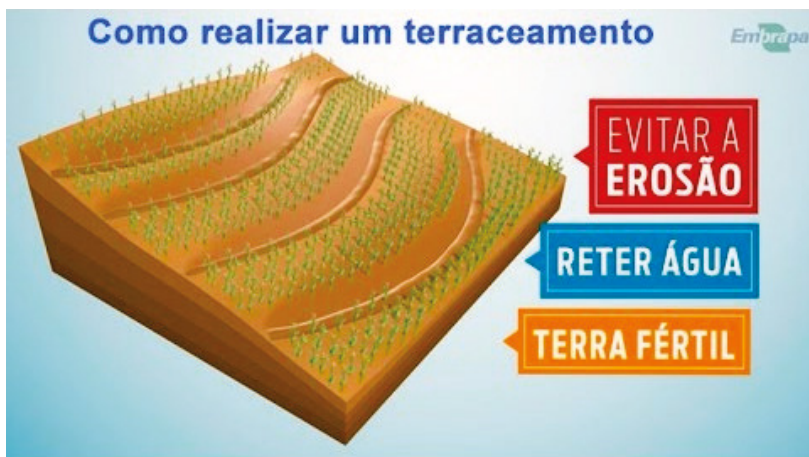
A Constituição Federal (CF/1988) prevê a obrigação de proteção do solo. A Lei Federal 6938/1981, que cria a Política Nacional de Meio Ambiente prevê que o desenvolvimento econômico precisa respeitar a racionalização do uso do solo. O Novo Código Florestal (Lei Federal n. 12.651/25/5/2012) prescreve que a prevenção à erosão é atividade de interesse social.

Em suma, existe um aparato legal imenso para a proteção do solo. Tecnicamente, ocorrendo erosão, significa que as medidas preventivas (especialmente o terraceamento) não foram tomadas. A Lei de Crimes Ambientais (9.605/12/2/1998) trata a erosão como crime e infração administrativa de poluição.



EXISTEM EROSÕES EM SUA PROPRIEDADE?

Você é obrigado a recuperar a área degradada. Erosões podem impedir novos licenciamentos de atividades nas propriedades. (Art 69 – Resolução Semade 09/2015). Art. 69 - “Nas propriedades desprovidas de práticas conservacionistas de solo e água ou em que as Áreas de Preservação Permanente (APP) estejam em desacordo com as disposições legais somente será outorgada a Licença ou Autorização Ambiental, após o requerente se comprometer com a adoção de medidas pertinentes à devida recuperação da área”.



FONTE: EMBRAPA

OBSERVAÇÃO: A recuperação de áreas degradadas pode ser iniciada voluntariamente, desde que acompanhada por responsável técnico e comunicada ao órgão de meio ambiente. Isto evita multa e mais transtornos.

PENALIDADES:

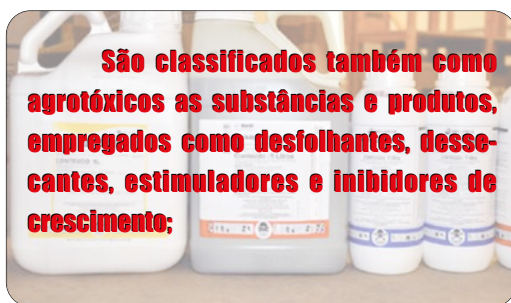
Criminal: Reclusão de um a quatro anos.

Administrativa: Multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 50 milhões.

Civil: Reparação do dano ambiental, independentemente das penalidades acima.

Conhecidos por várias definições tais como agrotóxicos, defensivos agrícolas, veneno, pesticidas, entre outros, são produtos químicos, físicos ou biológicos destinados normalmente à agricultura para o controle de pragas, seja ela animal ou vegetal e doenças de plantas, que utilizados em desacordo com as normas legais podem causar danos à saúde humana e dos animais e ao Meio Ambiente.

I	Extremamente tóxico
II	Altamente tóxico
III	Medianamente tóxico
IV	Pouco tóxico



<https://idaf.es.gov.br/idaf-orienta-sobre-devolucao-de-embalagens-va>

A legislação ambiental prevê responsabilidade **administrativa, civil e criminal**, para quem produz, processa, embala, **importa**, fornece, **transporta, armazena, guarda tem em depósito ou utiliza** a referida substância em desacordo com as exigências prevista em leis e seus regulamentos (Art. 56 da Lei nº 9.605/12/2/1998).



AGROTÓXICOS

[illegible]

Informações importantes encontradas nas bulas

CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ARMAZENAMENTO

DESTINAÇÃO DAS EMBALAGENS VAZIAS

TRÍPLICE LAVAGENS

DEPÓSITO **USO CORRETO**



Revista do Produtor Rural

BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL -MS

33

Os agrotóxicos devem ser armazenados de forma segura para o usuário, sua família e ao meio ambiente. Para tanto, deverá obedecer à legislação vigente (inclusive as editadas pelo Ministério do Trabalho) e às instruções fornecidas pelo fabricante (Bula do produto), e, ainda, às normas municipais aplicáveis, inclusive, quanto à edificação e à localização.

ARMAZENAMENTO DE EMBALAGENS CHEIAS

Construção e Segurança do Armazenamento

- ➔ Ser exclusivo para produtos agrotóxicos e afins;
- ➔ Ter altura que possibilite a ventilação e iluminação;
- ➔ Possuir ventilação comunicando-se exclusivamente com o exterior e dotada de proteção que não permita o acesso de animais;
- ➔ Ser construído de alvenaria e ou material que não propicie a propagação de chamas;
- ➔ Ter piso que facilite a limpeza e não permita infiltração;
- ➔ Ter sistema de contenção de resíduos no próprio depósito, por meio da construção de lombadas, muretas, desnível de piso ou recipiente de contenção e coleta;
- ➔ Ter acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos produtos;
- ➔ Ter afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo;
- ➔ Estar situada a mais de 30 metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais, e de fontes de água;



TRANSPORTE:

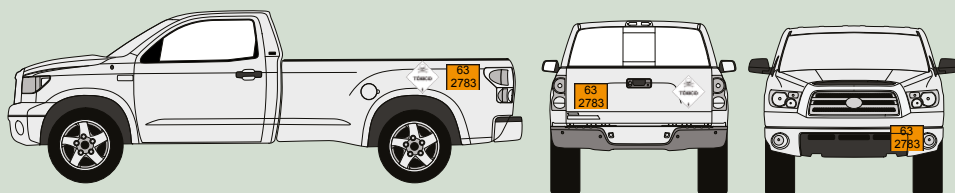
De acordo com a legislação estadual atual (Resolução SEMADE nº 9/2015, o transporte de defensivos agrícolas destinado a uso direto na propriedade rural é isento de licenciamento ambiental, mediante existência de receituário agrônomo e nota fiscal do produto transportado.

Porém os defensivos agrícolas são classificados como produto perigoso devendo atender as normas prescritas na bula do produto e as exigências prescritas na ANTT 5.232 de 2016 entre elas:

- ➔ *O produto deve ser acondicionado em embalagens e volumes de boa qualidade e resistentes para suportar os choques e as operações do transporte;*
- ➔ *O veículo deverá ser devidamente identificado com painéis de segurança apresentando o rótulo de risco e o painel de segurança;*
- ➔ *Não é permitido conduzir pessoas em veículos transportando produtos perigosos, além dos auxiliares;*
- ➔ *Não é permitido transportar produtos perigosos juntamente com alimentos, matérias primas alimentícias, farmacêuticos ou veterinários ou produtos já acabados destinados a uso ou consumo humano ou animal de uso direto;*
- ➔ *Não é permitido transportar alimentos, medicamentos ou quaisquer objetos ou produtos destinados ao uso ou consumo humano ou animal em embalagens que tenham contido produtos perigosos;*
- ➔ *Transportar, simultaneamente, animais e produtos perigosos em veículos ou equipamentos de transporte.*

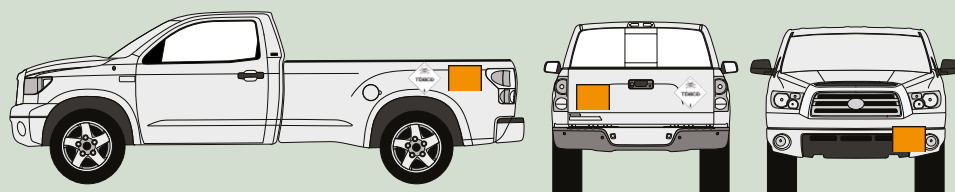
EM CASO DE PRODUTOS PERIGOSOS IGUAIS (NÚMERO ONU) E RISCOS IGUAIS (NÚMERO DE RISCO).

No caso de produtos perigosos de mesmo número ONU (Organização das Nações Unidas, mesma classe ou subclasse de risco principal, mesma(s) classe(s) ou subclasse(s) de risco subsidiário (quando houver) e mesmo número de risco na mesma unidade de transporte conforme Figura abaixo:



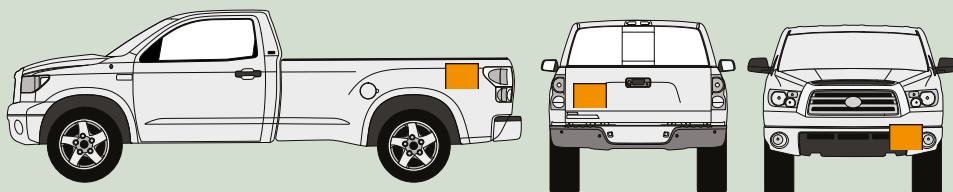
EM CASO DE PRODUTOS PERIGOSOS DIFERENTES E MESMO RISCO PRINCIPAL.

No caso de mais de um produto perigoso (de número ONU diferente), de mesma classe ou subclasse de risco principal, com ou sem classe(s) ou subclasse(s) de risco subsidiário (iguais ou diferentes) e números de risco iguais ou diferentes, a unidade de transporte deve portar o descrito abaixo:



EM CASO DE PRODUTOS PERIGOSOS DIFERENTES E RISCOS PRINCIPAIS DIFERENTES.

No caso de mais de um produto perigoso (de número ONU diferente), de classes ou subclasse de risco principal diferente, com ou sem risco(s) subsidiário(s) (iguais ou diferentes) e números de risco iguais ou diferentes, a unidade de transporte deve portar o descrito a seguir, conforme Figuras abaixo:



OBSERVAÇÃO: VERIFIQUE A BULA DO PRODUTO.

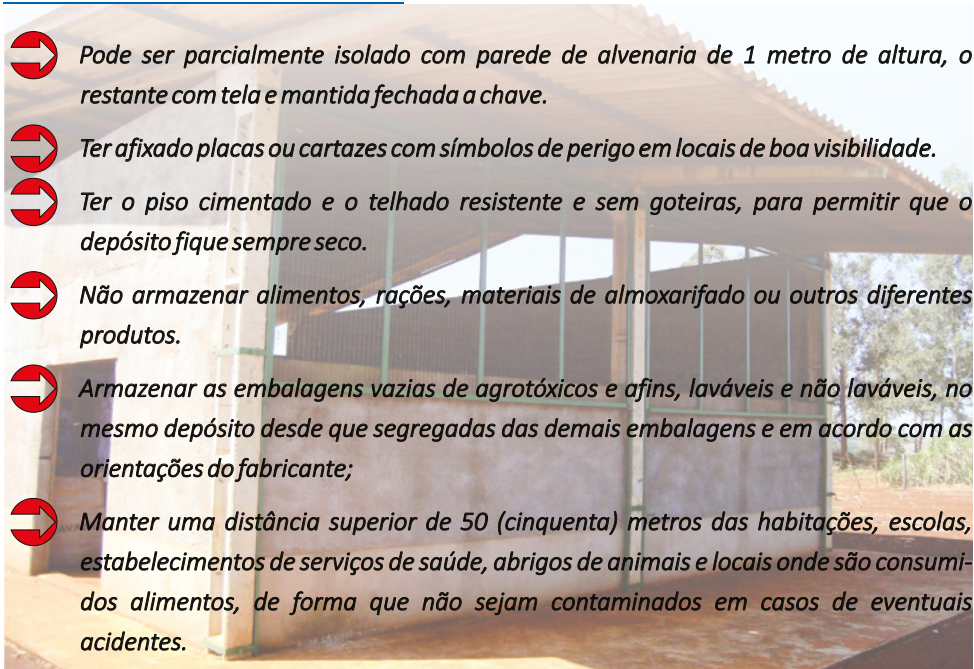
ARMAZENAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS:

De acordo com as normas regulamentares, as embalagens vazias de agrotóxicos deverão ficar no **prazo de até um ano da data de compra armazenado na propriedade rural**, sendo obrigatório seu encaminhamento para as centrais de recebimento de embalagens.

Assim como as embalagens de agrotóxicos cheias, as vazias também devem ser guardadas de forma segura para o usuário, sua família e ao meio ambiente de acordo com o recomendado pelo fabricante, através da bula, e pelas normativas vigente.

Após a realização da Tríplice Lavagem ou Lavagem Sob Pressão, esta embalagem deve ser armazenada com a tampa, em caixa coletiva, quando existente, separadamente das embalagens não lavadas.

LOCAL DE ARMAZENAMENTO:

- 
-  *Pode ser parcialmente isolado com parede de alvenaria de 1 metro de altura, o restante com tela e mantida fechada a chave.*
 -  *Ter afixado placas ou cartazes com símbolos de perigo em locais de boa visibilidade.*
 -  *Ter o piso cimentado e o telhado resistente e sem goteiras, para permitir que o depósito fique sempre seco.*
 -  *Não armazenar alimentos, rações, materiais de almoxarifado ou outros diferentes produtos.*
 -  *Armazenar as embalagens vazias de agrotóxicos e afins, laváveis e não laváveis, no mesmo depósito desde que segregadas das demais embalagens e em acordo com as orientações do fabricante;*
 -  *Manter uma distância superior de 50 (cinquenta) metros das habitações, escolas, estabelecimentos de serviços de saúde, abrigos de animais e locais onde são consumidos alimentos, de forma que não sejam contaminados em casos de eventuais acidentes.*

AGROTÓXICOS EMBALAGENS VAZIAS



LEMBRE-SE

É proibida a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos. Todas elas devem passar pela tríplice lavagem, ser perfuradas e armazenadas temporariamente nas propriedades.



IMPORTAÇÃO (AGROTÓXICOS IMPORTADOS)

De acordo com a Lei Federal nº 7.802/11/7/1989, para serem vendidos ou expostos à venda em todo o território nacional, os agrotóxicos e afins são obrigados a exibir rótulos próprios e bulas, redigidos em português e registrados no órgão ambiental competente.

“Os agrotóxicos, seus componentes e afins só poderão ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente, atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente.”

Caso seja comprovado o uso de agrotóxicos importados, além da sanção administrativa, civil e criminal, toda a lavoura deverá ser embargada e destruída.

IMPORTANTE:

Quem produz, processa, embala, **importa**, fornece, **transporta, armazena, guarda, tem em depósito ou utiliza** agrotóxico em desacordo com as exigências prevista em leis e seus regulamentos está sujeito à pena de reclusão de um a quatro anos e multa de R\$ 500,00 a R\$ 2.000.000,00.

Mais informações → Lei Federal nº 7.802/11/7/1989 e Decreto Federal nº 4.074/4/1/2002.



APLICAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICO:



De acordo com a Instrução Normativa 02/2008 do Ministério da Agricultura, quando existir na propriedade estrutura para a pulverização aérea (local para bastecimento, manuseio de agrotóxicos, lavagem e limpeza), esta deverá apresentar um pátio de descontaminação contendo:

- ⇒ tamanho adequado de acordo com as dimensões da aeronave, acrescidos dois metros em relação à envergadura e dois metros em relação ao comprimento;
- ⇒ pavimentação em concreto, do piso, banquetas, valetas e tampas que deverão ser construídos de forma que suportem o peso de uma aeronave e possuir declividade do piso do pátio de 3%.

No meio do pátio deve ter um sistema coletor de descontaminação da água da lavagem das aeronaves.

IMPORTANTE:

PRODUTOR, ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES PRESCRITAS NA BULA DO PRODUTO PARA VERIFICAR SE O PRODUTO PRETENDIDO PODE SER APLICADO POR AVIÃO.

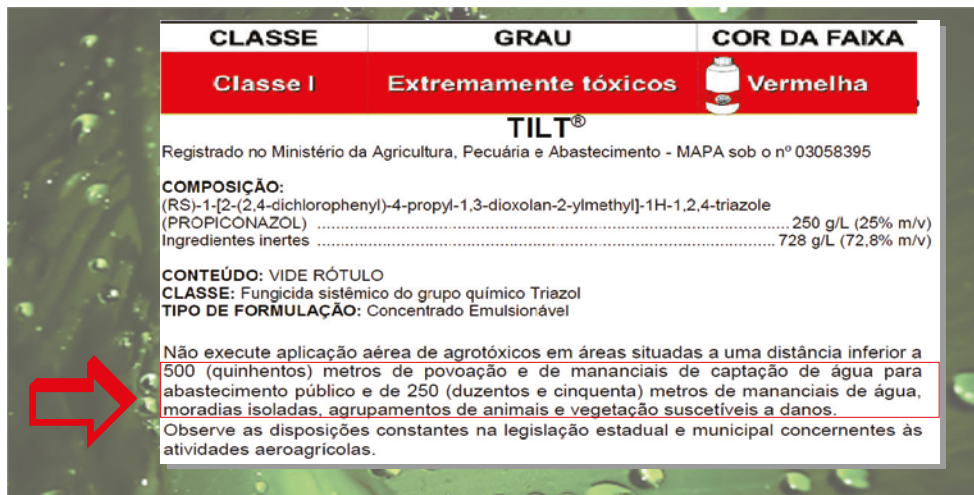


AGROTÓXICOS APLICAÇÃO AÉREA

A atividade de aplicação aérea de agrotóxico deverá ser realizada por empresas devidamente **licenciadas junto ao órgão ambiental estadual competente**, bem como ser empregadas somente aeronaves certificadas pela autoridade aeronáutica.

A aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes regras:

-  não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:
 -  500 metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;
 -  250 metros de mananciais de água, moradias isoladas e agrupamentos de animais;
 -  as aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e os agrupamentos humanos.



CLASSE	GRAU	COR DA FAIXA
Classe I	Extremamente tóxicos	 Vermelha

TILT®

Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob o nº 03058395

COMPOSIÇÃO:
(RS)-1-[2-(2,4-dichlorophenyl)-4-propyl-1,3-dioxolan-2-ylmethyl]-1H-1,2,4-triazole
(PROPICONAZOL) 250 g/L (25% m/v)
Ingredientes inertes 728 g/L (72,8% m/v)

CONTEÚDO: VIDE RÓTULO
CLASSE: Fungicida sistêmico do grupo químico Triazol
TIPO DE FORMULAÇÃO: Concentrado Emulsionável

Não execute aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância inferior a 500 (quinhentos) metros de povoação e de mananciais de captação de água para abastecimento público e de 250 (duzentos e cinquenta) metros de mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais e vegetação suscetíveis a danos.

Observe as disposições constantes na legislação estadual e municipal concernentes às atividades aeroagrícolas.

Se não existir nenhuma operação de abastecimento, manuseio de agrotóxicos ou lavagem e limpeza, não há necessidade de se ter um pátio de descontaminação na propriedade. Deve-se utilizar um pátio credenciado.

SILOS E ARMAZÉNS DE SECAGEM



A atividade de silos e armazéns de secagem é isenta de licenciamento ambiental mediante protocolo do INFORMATIVO DE ATIVIDADE para sua implantação e/ou operação, desde que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:

- ☒ Contenham, quando existir, processo de pré-limpeza e limpeza de grãos, sistemas de controle de emissões, a exemplo de ciclones, multiciclones e filtros;
- ☒ Implantem barreiras vegetais (cortinas) no entorno da área operacional;
- ☒ Mantenham as emissões de poluentes dentro dos parâmetros estipulados nos anexos da Resolução CONAMA 382/2006, implantando, quando necessário, sistemas eficazes de controle de emissões."



O silo deve ser construído em local apropriado, especialmente quanto à capacidade de sustentação do solo e a ocorrência de inundação do fosso da moega.

Por questões de saúde, conforto e higiene, recomenda-se que o silo e o secador sejam construídos a uma distância que não prejudique o bem estar dos moradores.

<https://blog.volkdoBrasil.com.br/confira-4-perigos-e-riscos-em-silos/>

A Resolução SEMADE nº 9/2015, dispensa de licenciamentos as instalações aéreas para o armazenamento de combustível com capacidade total de armazenagem de até 15 m³, inclusive, quando destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações. No entanto, o proprietário deverá atender as recomendações previstas nas Normas Técnicas Brasileiras – NBR.

ÁREA DE ABASTECIMENTO:

As áreas de abastecimento representam uma possível fonte de poluição ao meio ambiente e seu manuseio e armazenagem também apresentam considerável grau de perigo. São necessários alguns cuidados para evitar acidentes e, no caso de ocorrerem, fazer com que sejam minimizados ao máximo seus efeitos indesejáveis.

- 1** - Ser impermeabilizada.
- 2** - Ser circundada por canaletas direcionadoras de fluxo, de ferro, com largura e profundidade mínima de 5 centímetros, com recuo da área impermeável em no mínimo 50 centímetros.
- 3** - Na ligação das canaletas à tubulação, deve-se instalar um ralo de espessura tal que consiga segurar uma parte dos sólidos brutos, mas não obstrua o fluxo hídrico.
- 4** - Possuir no mínimo um extintor de incêndio classe B, capaz de combater incêndios que ardem em superfícies e não deixam resíduos. O extintor não deve possuir obstáculos ao seu redor, evitando-se dificuldades de acesso.
- 5** - Sistema de tratamento de efluente (Caixa separadora de água e óleo);
- 6** - Ser bem sinalizado, com placas instaladas em locais de fácil visualização.

Obs.: Ver figura - Página 43.



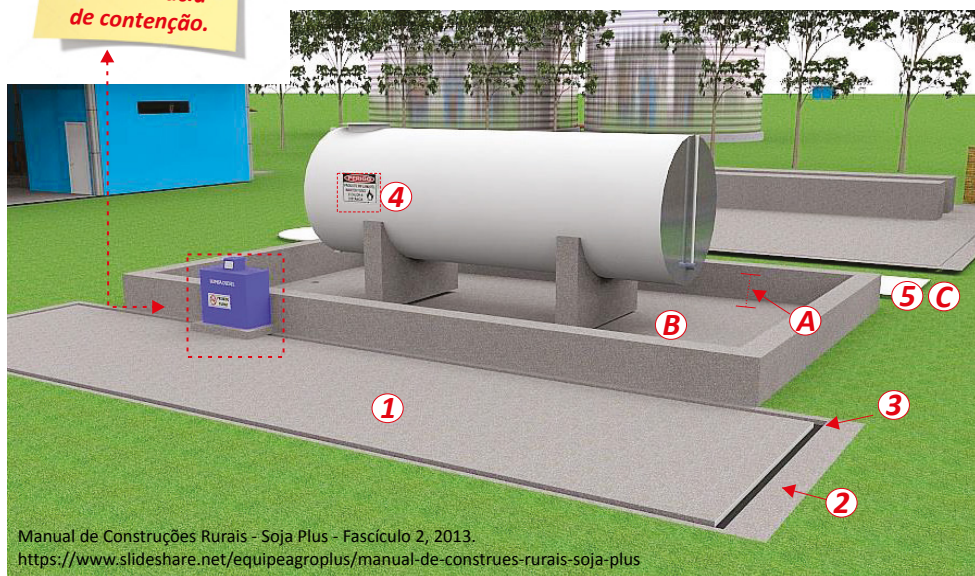
TANQUE DE COMBUSTÍVEL



Tanque de Combustível:

- A** - Bacia de contenção de concreto deve ter volume igual ou superior ao volume do tanque de armazenamento;
- B** - A construção da bacia de contenção deve ser feita em concreto, ou outro material quimicamente compatível, sendo impermeável.
- C** - O piso da bacia de contenção deve possuir declividade mínima de 1% na direção do ponto de coleta do efluente;
- D** - ponto de coleta de efluente deve estar ligado a uma válvula, posicionado do lado externo da bacia. Esta válvula deve ser mantida fechada.

A bomba de transferência de combustível deve ficar posicionada fora da bacia de contenção.



Manual de Construções Rurais - Soja Plus - Fascículo 2, 2013.

<https://www.slideshare.net/equipeagropius/manual-de-construes-rurais-soja-plus>

ÁREA PARA MANUTENÇÃO, LAVAGEM E TROCA DE ÓLEO DAS MÁQUINAS

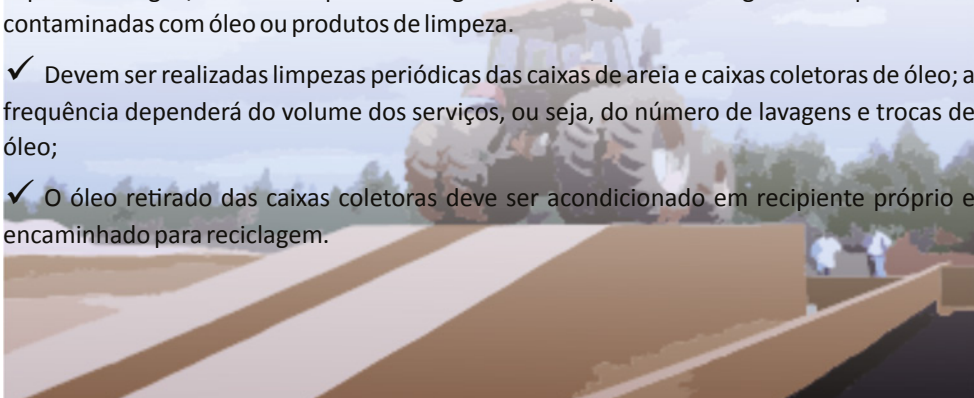
Áreas de lavagem de veículos, conhecidas popularmente como “lava-jatos”, são locais em que uma grande quantidade de água entra em contato com resíduos de óleos lubrificantes, graxas, estopas, areia, pedras e sólidos em geral.

A Resolução SEMADE nº 09/2015 estabelece que os locais destinados para **manutenção, lavagem e troca de óleo das máquinas é isento de licenciamento**, porém, veda o lançamento direto das águas residuais na rede de águas pluviais ou em corpos hídricos sem a prévia passagem pelo sistema de caixas de separação de areia e óleo.

O sistema é composto de uma caixa de retenção de areia, uma caixa separadora de água e óleo, uma caixa coletora de óleo, uma caixa de inspeção e um sumidouro.

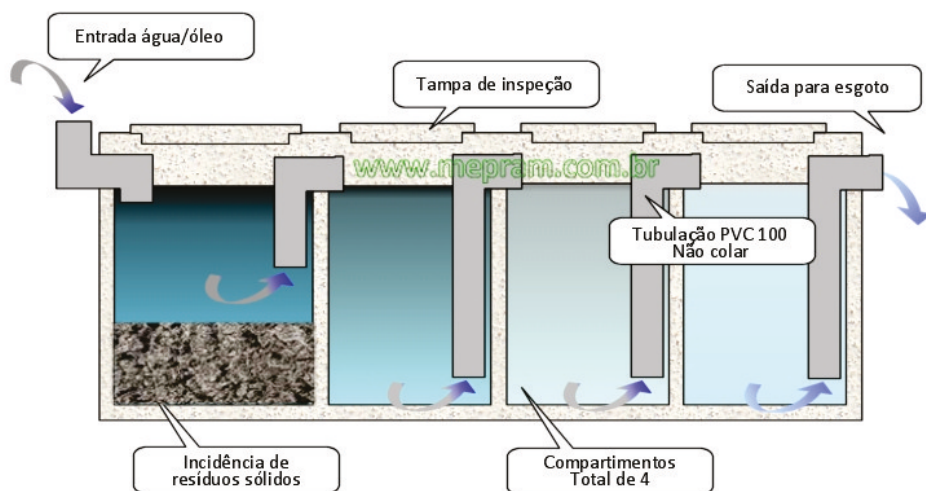
De acordo com a política de resíduos sólidos, o local de lavagem e troca de óleo de máquinas deve ser composto de área pavimentada com canaletas de contenção e condução da água para a caixa de separação de água e óleo.

- ✓ Os pisos das áreas de lavagem devem ser impermeáveis, limpos, nivelados e com inclinação adequada, de modo a permitir o escoamento das águas de lavagem de veículos para as canaletas que conduzirão estes efluentes ao sistema de controle adequado.
- ✓ A lavagem de motores deverá ser realizada somente em local dotado de canaletas e caixa separadora água/óleo e sempre ao abrigo da chuva, pois estas águas não podem ser contaminadas com óleo ou produtos de limpeza.
- ✓ Devem ser realizadas limpezas periódicas das caixas de areia e caixas coletoras de óleo; a frequência dependerá do volume dos serviços, ou seja, do número de lavagens e trocas de óleo;
- ✓ O óleo retirado das caixas coletoras deve ser acondicionado em recipiente próprio e encaminhado para reciclagem.



Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução SEMADE nº 09/2015.

Ficam proibidos quaisquer descartes de óleos usados ou contaminados em solos, subsolos, nas águas interiores, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e nos sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais.



<https://www.mepam.com.br/index.php/component/content/category/22-oficinas-mecanicas>

Vista lateral



O que são?

Os resíduos sólidos, ou lixo, como são conhecidos popularmente, são sobras provenientes de atividades humanas, consideradas como inúteis, indesejáveis ou descartáveis. Assim como os das áreas urbanas, os resíduos sólidos gerados em propriedades rurais deverão ser destinados de forma adequada, uma vez que, dependendo da forma que são dispostos, podem contaminar o solo e até mesmo a água.

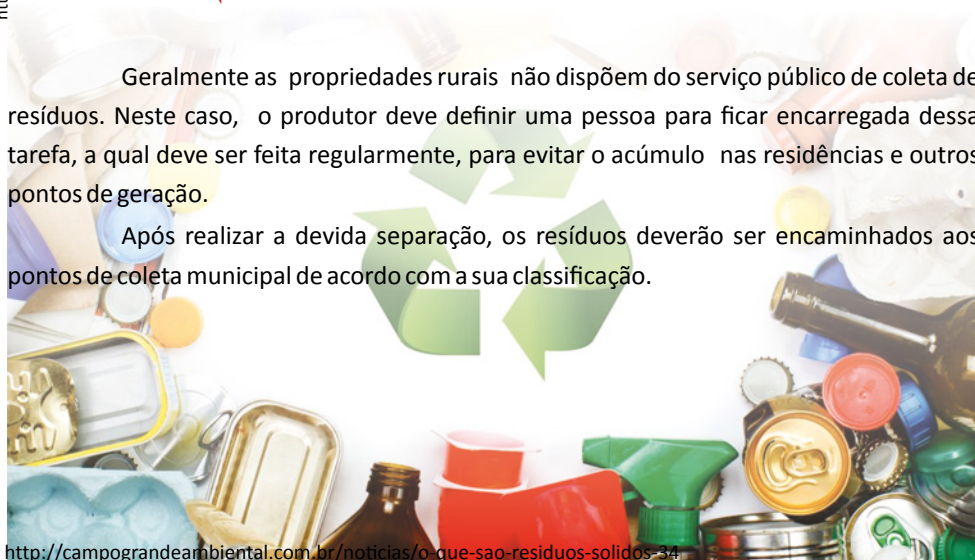


A separação deve ser feita nas casas, alojamentos, refeitório, escritório, oficina, depósitos em geral presentes na propriedade rural, bem como em outras instalações que gerem resíduos sólidos.

Uma forma simples de separação é a segregação em **resíduos úmidos** (orgânicos), **resíduos secos** (recicláveis), **rejeitos** e **resíduos perigosos**.

Geralmente as propriedades rurais não dispõem do serviço público de coleta de resíduos. Neste caso, o produtor deve definir uma pessoa para ficar encarregada dessa tarefa, a qual deve ser feita regularmente, para evitar o acúmulo nas residências e outros pontos de geração.

Após realizar a devida separação, os resíduos deverão ser encaminhados aos pontos de coleta municipal de acordo com a sua classificação.





RESÍDUOS ÚMIDOS

O resíduo úmido ou orgânico deve preferencialmente ser compostado, ou seja, transformado em adubo. Este composto pode ser usado para recuperação de solos degradados, cultivos de alimentos, reflorestamentos, dentre outros. Caso essa não seja uma solução viável à propriedade, estes resíduos podem ser destinados ao aterro autorizado do município.

RESÍDUOS SECOS

Os resíduos secos devem preferencialmente ser destinados a centros de reciclagem ou reaproveitados dentro da propriedade. Caso essas não sejam soluções viáveis à propriedade, estes resíduos podem ser destinados ao aterro municipal.

REJEITOS

Rejeitos são resíduos que não podem ser mais reciclados ou reaproveitados e não apresentem outra possibilidade que não a disposição final. São exemplos de rejeitos: papel higiênico usado, fralda, papel, embalagens de alumínio ou filmes plásticos engordurados, etc.

RESÍDUOS PERIGOSOS

Os resíduos que se classificam como perigosos, devem ser separados e acondicionados em local apropriado até serem destinados ao local adequado, por exemplo, centros de recebimento destes resíduos. Estes resíduos não podem em hipótese alguma ser destinados ao aterro da propriedade.



A destinação inadequada dos resíduos perigosos é crime, com pena de um a quatro anos de reclusão além da infração administrativa com multa de R\$500,00 a R\$ 2.000.000,00 de reais.





Atividades isentas de licenciamento ou autorização de acordo com a Resolução SEMADE n. 09/2015:

2.2.0 - Captação, adução, tratamento e distribuição de água a partir de reservatório artificial de águas pluviais, a exemplo de açudes e poços de draga;

2.28.0 - AERÓDROMO E/OU HELIPORTO PRIVADO PARA AVIAÇÃO DE PEQUENO PORTE. *São licenciáveis as estruturas destinadas à AVIAÇÃO AGRÍCOLA com manejo e/ou depósito de produtos químicos (PRESTADORES DE SERVIÇO)."*

2.34.0 - CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial - até 10.000 l/h (incluindo instalação de equipamentos para captação de água superficial, com respectiva tubulação a exemplo de rodas d'água, carneiros hidráulicos ou conjuntos moto-bomba) *Obs: A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental do curso d'água e dos usos múltiplos a jusante.*

2.45.0 - PONTE (existente) - RECUPERAÇÃO, REFORMA OU SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR PONTE DE CONCRETO, quando não houver ampliação da área afetada em área de preservação permanente (APP) .

3.10.0 - Instalação e operação de poços de grandes diâmetros, escavados manualmente e revestidos com tijolos ou anéis de concreto;

3.11.0 - Limpeza de drenos artificiais em áreas rurais contemplando remoção de sedimentos (solo) acumulados, da vegetação aquática e matéria orgânica que estejam prejudicando a finalidade original do dreno;

3.12.0 - Manutenção e recuperação de aterro de açude(s)

3.13.0 - Manutenção e recuperação de aterro de barragem(s);

3.21.0 - Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial). Até 2,0 ha de área inundada;



Atividades isentas de licenciamento ou autorização de acordo com a Resolução SEMADE n. 09/2015:

3.28.0 - AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura, sem espécies exóticas e espécies alóctones, ou seus híbridos) - Área inundada até 2,0 ha. *“Permitido somente o uso das espécies exóticas e espécies alóctones listadas na portaria IBAMA n. 145/98 como detectadas na área de abrangência da bacia.”*

3.31.0 - CONFINAMENTO de animais de GRANDE porte (bovinos equinos e muare) (até 500 cabeças) Atividade isenta de licenciamento ambiental mediante protocolo do INFORMATIVO DE ATIVIDADE para sua implantação e/ou operação.

9.1.0-b - Abertura de picadas de até 10 (dez) metros de largura quando destinada a implantação de aceiros e construção de cercas. Em caso de construção e manutenção de cercas em divisas será adotado cinco metros para cada confrontante. O material lenhoso resultante da atividade deverá ser utilizado na propriedade de origem.

9.2.0-b - Limpeza de regeneração de vegetação nativa em áreas assim consideradas, o corte de plantas nativas regeneradas com circunferência de tronco na altura do peito (CAP) inferior a 32 cm em áreas já convertidas;

9.2.0-c - Corte de espécies exóticas de qualquer circunferência e de espécies nativas invasoras das seguintes espécies: aromita, santa fé, canjiqueira, caraguatá, lixeira, arranha gato, bambus ou taquaras nativas e bacuris, todos sob qualquer tipo de circunferência, como limpeza de pastagem em área já convertida.

9.7.0 - Aproveitamento de pequeno volume de material lenhoso desvitalizado de até 20 m³/ano por propriedade, sendo destes até 10 m³/ano de espécies indicadas no art. 52 desta Resolução, para uso exclusivamente dentro do próprio imóvel e sem direito a transporte fora do imóvel ou armazenamento que ultrapasse um ano.

9.11.0 - Queima controlada de catação de tocos e raízes após gradagem com amontoação em meio à área gradeada, quando o Estado não tiver proibido o uso de fogo.

Antes de obter bons resultados da produção agrícola, é preciso se atentar às formas e distâncias mais adequadas nas construções rurais. Por isso, o esquema abaixo visa orientar o produtor rural na escolha dos locais para realizar as construções necessárias, bem como seus parâmetros, previstos na legislação vigente.



1. Alojamento	7. Lavador de máquinas e equipamentos
2. Poço artesiano	8. Tanque de abastecimento
3. Refeitório	9. Lavanderia de EPI's
4. Moradia	10. Depósito de defensivos
5. Silos / Armazém de grãos	11. Depósitos de embalagens vazias
6. Barracão de máquinas	12. Área de preservação permanente
	13. Fossa séptica



TABELA DE DISTÂNCIAS ENTRE CONSTRUÇÕES

A tabela abaixo apresenta as distâncias mínimas, em metros, entre as principais construções rurais.

Distância (m)	Alojamento	Poço artesiano	Refeitório	Moradia	Silos	Lavador de máquinas e equipamentos	Barracão de máquinas	Tanque de abastecimento	Lavanderia de EPI's	Depósito de defensivos	Depósito de embalagens vazias	Área de preservação permanente (mata ciliar)
Alojamento		30	-	50	-	-	-	4,5	-	30	50	-
Poço artesiano	-		-	50	-	-	-	4,5	-	30	50	-
Refeitório	-	30		50	-	-	-	4,5	-	30	50	-
Moradia	50	50	50		50	50	50	50	-	50	50	-
Silos	-	30	-	50		-	-	4,5	-	30	50	-
Lavador de máquinas e equipamentos	-	30	-	50	-		-	4,5	-	*	-	-
Barracão de máquinas	-	30	-	50	-	-		4,5	-	*	-	-
Tanque de abastecimento	4,5	30	4,5	50	4,5	4,5	4,5		4,5	4,5	4,5	-
Lavanderia de EPI's	-	30	-	50	-	-	-	4,5		-	-	-
Depósito de defensivos	30	30	30	50	30	*	*	4,5	-		-	200
Depósito de embalagens vazias	50	50	50	50	50	-	-	4,5	-	-		300
Área de preservação permanente	-	-	-	-	-	-	-			200	300	

* Normas não citam distâncias fixas, mas a fiscalização entende que estas não podem ficar próximas.

Elaborado pelo Departamento de Meio Ambiente - DEMA - Polícia Militar Ambiental - MS



- ✍ Lei nº 9.605/12/2/1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- ✍ Decreto nº 6.514/22/07/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- ✍ Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- ✍ Resolução SEMADE n. 9/2015 - (Manual de Licenciamento Ambiental) Estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental Estadual, e dá outras providências;
- ✍ Resolução Conjunta SEMAGRO/IAGRO/IMASUL nº 1/2020 - Estabelece normas para armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins em estabelecimentos de produção agropecuária;
- ✍ Resolução Conama n. 362/2005 – Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- ✍ MANUAL DO PRODUTOR RURAL - EPI E INFRAESTRUTURA, Série Boas Práticas, livro 6, Aliança da Terra
- ✍ CONSTRUÇÕES RURAIS, FASCÍCULO 2, 2013 - Soja Plus
- ✍ ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). NBR 10.004. Resíduos Sólidos: classificação. 2004;
- ✍ ABNT 9843-3:2019 - Armazenamento Agrotóxico em propriedades rurais;
- ✍ NORMA REGULAMENTADORA No 31. Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura. 2005.
- ✍ Instrução Normativa IN 02/2008 (MAPA) Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Estabelece normas sobre o pátio de descontaminação aérea;
- ✍ RESOLUÇÃO ANTT n. 5.947/2021. Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e aprova as suas Instruções Complementares;
- ✍ QUEIROZ, E. P. Perícia Ambiental: Aspecto legal da perícia e como realizar perícia em peixe e em carvão vegetal. Editora e Impressora Centro Oeste, Campo Grande, MS, ISBN nº 978-85-64707-01-6, 267p, 2014.

SUBUNIDADES DA PMA TELEFONE E E-MAIL



Campo Grande

(67) 3357-1500
pma_ms@yahoo.com.br

Cassilândia

(67) 3596-3405
ppmacassilandia@gmail.com

Aquidauana

(67) 3904-2070
ppma_aquidauana@yahoo.com.br

Dourados

(67) 3428-0384
pmdos@hotmail.com

Anaurilândia

(67) 99951-7247
portoprimeragpma@yahoo.com.br

GPMA BR 262, km 482 (Anastácio)

(67) 99994-6477

Amambai

(67) 99987-8939
gpmamaamambai@gmail.com.

GPMA - Cachoeira do APA (P. Murtinho)

(67) 99617-1476

Aparecida do Taboado

(67) 99282-2278
policiaambientaltaboado@hotmail.com

GPMA Km 21 (Bonito)

gpmakm21bonito@yahoo.com.br
(67) 3255-4961

Bataguassu

(67) 3541-9137
pmbataguassu@hotmail.com

Jardim

(67) 3251-2043
pmajardim@hotmail.com

Batayporã

(67) 3443-1095
gpmabata@yahoo.gov.br

Miranda

(67) 3242-4344
ambientalpantanal@hotmail.com

Bela Vista

(67) 3439-1769
pmbelavista@yahoo.com.br

Mundo Novo

(67) 3474-1751
gpmamundonovo@yahoo.com.br

Buraco das Piranhas

(67) 3231-4444

Naviraí

(67) 3461-5232
gpmnavirai@hotmail.com

Bonito

(67) 3255-1247
bonito4cpma@hotmail.com

Porto Murtinho

(67) 3287-1360
pmapmurtinho@yahoo.com.br

Corumbá

(67) 3907-5461
2cia15bpma@gmail.com

Rio Negro

pmarionegroms@gmail.com

Costa Rica

(67) 3247-5871
pmacostarica@yahoo.com.br

São Gabriel D'Oeste

(67) 3295-3094
dstamb.sgo@hotmail.com

Coxim

(67) 3908-6060
3cia15bpma@pm.ms.gov.br

Três Lagoas

(67) 3929-1360
pma3lagoas@pm.ms.gov.br



IMASUL TELEFONE E E-MAIL

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tel: (67) 3318 6020/6056/6022

Email: atendimento@imasul.ms.gov.br

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

(67) 3318 5708

Email: presidencia@imasul.ms.gov.br

CANAIS DE ACESSO A ESTE SERVIÇO:

<http://www.imasul.ms.gov.br/>

<http://siriema.imasul.ms.gov.br/>

ASSESSORIA DE ASSUNTOS AMBIENTAIS

Tel: (67) 3318 5678

Email: juridico@imasul.ms.gov.br

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Tel: (67) 3318 5710

Email: gaf@imasul.ms.gov.br

ASSESSORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Tel: (67) 3318 5717

PROCURADORIA JURÍDICA

Tel: (67) 3318 6019

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MS

Tel: (67) 3318 6047

E-mail: cerhidricos@gmail.com

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO

Tel: (67) 3318 6017

GERÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Tel: (67) 3318 6047

Email: imasulgrh@imasul.ms.gov.br

GERÊNCIA DE RECURSOS FLORESTAIS

Tel: (67) 3318 6016

Email: grfimasul@imasul.ms.gov.br

GERÊNCIA DE RECURSOS PESQUEIROS E FAUNA

Tel: (67) 3318-5707

GERÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

(67) 3318-5713

BONITO

(67) 3255-1844

Email: bonito4ciapma@hotmail.com

DOURADOS

(67) 3422-7839 /3421-9230

Email: imasuldourados@imasul.ms.gov.br

TRÊS LAGOAS

(67) 3521-2714

imasultreslagoas@imasul.ms.gov.br

AQUIDAUANA

(67) 3241-3282

Email: imasulaquidauana@imasul.ms.gov.br

COSTA RICA

(67) 3247-2276

Email: imasulcostarica@imasul.ms.gov.br

CORUMBÁ

(67) 3232 - 1954

Email: imasulcorumba@imasul.ms.gov.br

COXIM

(67) 3291-1998

Email: imasulcoxim@imasul.ms.gov.br

Conselho Estadual de Controle Ambiental (CECA) *CECA - Órgão de função consultiva e deliberativa para o estabelecimento de diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente.*

E-mail: ceca@semagro.ms.gov.br

Tel: (67) 3318-5004

Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

Batalhão de Polícia Militar Ambiental

